

A Ética do Capitalismo*

*Jesús Huerta de Soto***

Resumo: O artigo, após criticar o consequencialismo nas relações sociais, procura justificar o que seria uma ética voltada para a liberdade. Discute as relações entre moralidade e eficiência. Desenvolve a importante contribuição de Israel Kirzner, à qual apresenta pequenas críticas e mostra a importância da Doutrina Social da Igreja em todos esses temas, sob a perspectiva da Escola Austríaca.

Palavras-chave: Ética, Consequencialismo, Liberdade, Moralidade e Eficiência, Israel Kirzner, Doutrina Social de Igreja.

The Ethics of Capitalism

Abstract: The article, after criticizing consequentialism in social relations, seeks to justify what an ethic of freedom would be. Debating the relationship between morality and efficiency, it develops the important contribution of Israel Kirzner, presenting some small criticisms to his ideas and showing the importance of the Catholic Social Teaching in all these topics from the Austrian School's perspective.

Keywords: Ethics, Consequentialism, Freedom, Morality and Efficiency, Israel Kirzner, Catholic Social Teaching.

Classificação JEL: A13; B53; P1

* Artigo publicado originalmente em inglês no *Journal of Markets & Morality*, Volume 2, Number 2 (Fall 1999), 150-163. Os direitos autorais do texto foram gentilmente cedidos pelo Acton Institute for the Study of Religion and Liberty para o Centro Interdisciplinar de Ética e Economia Personalista (CIEEP), que autorizou a publicação do artigo pelo Instituto Ludwig von Mises Brasil (IMB) na presente edição de *MISES: Revista Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia*.

Traduzido do inglês para o português por Gabriel Moreira Beraldi.

** **Jesús Huerta de Soto** nasceu em 23 de dezembro de 1956, em Madri, na Espanha. É professor catedrático de Economia Aplicada e Análise Econômica Institucional da Universidade Rey Juan Carlos em Madri e editor de *Processos de Mercado: Revista Europea de Economía Política*. cursou o bacharelado e a licenciatura em Direito e em Ciências Econômicas na Universidad Complutense de Madrid, o MBA na Stanford University, na Califórnia, nos EUA, o doutorado em Direito e o doutorado em Ciências Econômicas e Empresariais na Universidad Complutense. É autor de inúmeros artigos acadêmicos e de nove livros, dentre os quais foram publicados em língua portuguesa os seguintes títulos: *A Escola Austríaca: Mercado e Criatividade Empresarial* (Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010), *Moeda, Crédito Bancário e Ciclos Econômicos* (Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012) e *Socialismo, Cálculo Econômico e Função Empresarial* (Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013).

E-mail: huertadesoto@dimasoft.es

INTRODUÇÃO

Os estudos tradicionais sobre Lei Natural e justiça foram obscurecidos pelo desenvolvimento de uma concepção de ciência econômica que tentou aplicar uma metodologia originalmente criada para as ciências naturais e sociais. De acordo com essa linha de pensamento, definir o conteúdo da teoria econômica consiste na aplicação sistemática de um critério restrito de “racionalidade”, de modo que tanto as ações humanas individuais quanto as políticas econômicas sejam determinadas pelos cálculos de custos e benefícios baseados em um critério de maximização que torna possível “otimizar” a realização dos fins procurados com base nos meios dados. Segundo essa abordagem, parecia óbvio que considerações relativas a princípios éticos como norteadores do comportamento humano tinham perdido relevância e significado. De fato, parecia que um guia universal para o comportamento humano havia sido encontrado e que poderia ser colocado em prática pela aplicação de um simples critério de maximização de *consequências* benéficas derivadas de cada ação sem a necessidade, portanto, de adaptar o comportamento do ser humano a regras éticas pré-definidas. A ciência, aparentemente, conseguiu eliminar considerações relacionadas à justiça tornando-as obsoletas.

I - O ERRO DO CONSEQUENCIALISMO

No entanto, o ideal consequencialista, que sustenta que é possível agir ao tomar de decisões para maximizar consequências previstas com base nos meios e custos dados – e que pensavam ser conhecidos – falhou ostensivamente¹. Primeiro, a evolução da teoria eco-

nômica demonstrou, por si só, que é impossível obter as informações necessárias sobre os benefícios e custos decorrentes de cada ação humana. Essa premissa da economia moderna baseia-se na inata capacidade criativa do ser humano, que está continuamente descobrindo novos fins e meios, dando assim origem a um fluxo de novas informações e conhecimentos. Esse novo critério torna impossível prever consequências futuras específicas das ações humanas e/ou das decisões políticas adotadas em qualquer momento determinado². Além disso, o colapso do socialismo real, entendido como a mais ambiciosa experiência de engenharia social já realizada pela raça humana, desferiu um golpe devastador na doutrina consequencialista. Ao tentar avaliar diferentes posições políticas em termos de custos e benefícios, o antigo regime soviético usava a coerção para impor escolhas predefinidas aos cidadãos, a fim de atingir os fins desejados. No entanto, essa estratégia consequencialista é incapaz de satisfazer as expectativas depositadas, levando assim a um significativo subdesenvolvimento econômico e a um grande sofrimento humano por aqueles que a empregam.

Devido a uma deficiência na perspectiva histórica, ainda não estamos totalmente conscientes das consequências de longo prazo que a queda do socialismo terá na evolução

*De que modo se poderá justificar uma obrigação absoluta sobre cálculos tão discutíveis?” (JOÃO PAULO II. Carta Encíclica *Veritatis Splendor*. 8 de agosto de 1993. §77).*

² Esse teorema foi criado por teóricos da Escola Austríaca de Economia, tais como Ludwig von Mises (1881-1973) e Friedrich von Hayek (1899-1992) e tem sido articulada e aperfeiçoada dentro de uma grande polêmica sobre a impossibilidade do socialismo, que aconteceu no século XX. Os austríacos também tornaram evidente a crise do paradigma neoclássico-walrasiano, junto com a concepção estática da economia, que pressupõe que os fins e os meios são conhecidos e dados, e que o problema econômico é apenas uma questão técnica de maximização. Ver: LAVOIE, Don. **Rivalry and Central Planning: The Socialist Calculation Debate Reconsidered**. Cambridge: Cambridge University Press, 1985; DE SOTO, Jesús Huerta. The Ongoing *Methodenstreit* of the Austrian School. **Journal des Économistes et des Études Humaines** v. 8, March 1998. p. 75-113.

¹ Em sua crítica ao consequencialismo, João Paulo II afirma que “*Aliás, cada um conhece as dificuldades — ou melhor, a impossibilidade — de avaliar todas as consequências e todos os efeitos bons ou maus — definidos pré-morais — dos próprios atos: não é possível um cálculo racional exaustivo. Então, como fazer para estabelecer proporções que dependem de uma avaliação, cujos critérios permanecem obscuros?*”

da ciência e do pensamento humano, embora alguns efeitos significativos já sejam agora evidentes. Primeiramente, chamou a atenção para o desenvolvimento de uma nova, mais humana e realística teoria econômica baseada no estudo do ser humano como um ator criativo, a fim de analisar os processos dinâmicos de coordenação social no mercado. Essa abordagem – cuja força predominante vem da Escola Austríaca – é muito menos ambiciosa que o paradigma científico que dominou o ensino de economia na maior parte do século XX, induzindo alunos ao erro e criando expectativas para a disciplina que não podem ser satisfeitas.

Outra importante consequência foi a formação de uma teoria evolutiva do processo social, que foi também desenvolvida pelos economistas austríacos. Essa teoria mostrou como as mais importantes instituições para a vida em sociedade (tais como as instituições linguísticas, econômicas, jurídicas e morais) surgem espontaneamente ao longo de um período de tempo prolongado, baseadas em costumes, como consequência da participação de um grande número de “atores” humanos. Assim, surge uma série de instituições que encerram um enorme número de informações, desafiando a compreensão da razão humana.

O terceiro efeito foi o reaparecimento da ética e da análise da justiça como parte integrante da pesquisa nas ciências sociais. De fato, o erro teórico e histórico do consequencialismo científico levou a uma crescente valorização de princípios dogmáticos éticos a fim de orientar o comportamento humano e preservar a liberdade política e econômica.

II - A IMPORTÂNCIA DE UMA BASE ÉTICA PARA A LIBERDADE

Uma das mais significantes contribuições da teoria da liberdade neste século foi mostrar que a análise consequencialista de custos e benefícios não é suficiente para justificar uma economia de mercado. Não significa apenas dizer que uma grande parte da teoria econômica contemporânea é baseada no

erro de assumir uma estrutura estática de fins e meios, mas que, mesmo dentro do quadro analítico da economia austríaca, a capacidade criativa do ser humano e o estudo do processo dinâmico de coordenação social, tomados em si mesmos, não são capazes de fundamentar a ideologia libertária. Admitir que abandonamos o critério estático de eficiência paretiana³ e o substituímos por outro mais dinâmico, baseado na coordenação, a noção de eficiência, por si só, nunca convencerá aqueles que estão preocupados principalmente com a justiça, em oposição àqueles que simplesmente querem ter uma compreensão alternativa de eficiência. Além disso, nem o reconhecimento dos efeitos das ineficiências sociais que surgem ao longo do tempo a partir das tentativas de violentar os processos espontâneos de interação humana garante a concórdia daqueles cuja *preferência temporal* é tão intensa que, apesar dos efeitos negativos da intervenção em médio e longo prazos, atribuem valor mais elevado aos benefícios de curto prazo⁴.

O desenvolvimento de uma base ética para a teoria da liberdade é indispensável, pois: (1) o erro da engenharia social e, especialmente, do consequencialismo derivaram do paradigma neoclássico-walrasiano⁵ da economia *mainstream*; (2) a análise teórica austríaca dos processos de mercado com base na capacidade empreendedora do ser humano não é, por si só, suficiente para justificar a eco-

³ Conceito econômico desenvolvido por Vilfredo Pareto (1848-1923), segundo o qual uma atividade econômica é ótima se não puder ser melhor, de forma tal que para uma economia ser eficiente deverá contemplar os três pré-requisitos: eficiência nas trocas, eficiência na produção e eficiência na troca de produtos. (N. do T.)

⁴ Esses são, basicamente, os argumentos empregados na análise crítica de Murray Rothbard sobre a posição de Ludwig von Mises. Ver: ROTHBARD, Murray N. **A Ética da Liberdade**. Trad. Fernando Fiori Chiocca. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012. p. 275-90.

⁵ Teoria do equilíbrio geral, proposta pelo economista e matemático francês Léon Walras (1834-1910), que descreve como determinado mercado pode atingir o equilíbrio, tendo em conta que o equilíbrio geral nunca é possível. (N. do T.)

nomia de mercado; (3) dada a situação de ignorância humana inerradicável e a capacidade de criar novas informações, os seres humanos necessitam de uma estrutura moral que detalhe como devem agir; e por fim, (4) considerações morais impelem o comportamento reformista dos seres humanos que estão frequentemente dispostos a fazer sacrifícios significativos a fim de perseguir o que consideram ser bom e justo. É muito mais difícil garantir esse tipo de comportamento por frios cálculos de custos e benefícios, pois estes têm valor científico duvidoso.

III - SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA DE ÉTICA SOCIAL

Um significativo número de estudiosos ainda acham que é impossível construir uma teoria de justiça objetiva utilizando princípios morais universais. O desenvolvimento dessa opinião foi fortemente influenciado pela evolução do cientificismo na economia que, obcecado pelo critério de maximização, considera como subjetivos não somente os fins e os meios de cada ator, mas também os princípios morais que governam o comportamento. Se, em qualquer circunstância, uma decisão *ad hoc* pode ser tomada com base em uma análise de custo-benefício, a existência da moralidade, entendida como um esquema contendo orientações previamente fixadas para o comportamento é desnecessária. Contra essa posição podemos responder que esse é um problema de avaliações, utilidades e custos considerados de maneira subjetiva, como mostrado pela ciência econômica, mas o argumento de que não existe moral objetiva é um assunto completamente diferente⁶.

Além disso, o desenvolvimento de uma teoria sobre os princípios morais que devem orientar a interação social é não só

⁶ "A economia não nos informa que os princípios morais são subjetivos, mas corretamente nos informa que as utilidades e os custos são de fato subjetivos". (ROTHBARD. *A Ética da Liberdade*. p. 277).

aconselhável, mas totalmente possível. Várias obras significativas nesse campo de pesquisa têm surgido recentemente. Dentre elas está a contribuição de Israel M. Kirzner, que oferece um novo conceito de justiça distributiva para economias de mercado. Devemos observar com atenção o fato de que essa noção foi desenvolvida por um dos mais distintos teóricos da Escola Austríaca, ao mostrar que a teoria econômica está intimamente relacionada à ética social: enquanto a ciência econômica é livre de valores, ela pode ajudar as pessoas a adotar posições éticas mais bem definidas e, também, como ilustra Kirzner, facilitar o raciocínio lógico-dedutivo dos especialistas em ética social. Assim, os muitos erros e perigos que surgem na ética social a partir da análise estática tradicional da teoria econômica são, de fato, evitáveis⁷.

De acordo com essa ideia, as reflexões anteriores sobre eficiência e justiça, longe de serem dilemas, parecem ser os dois lados de uma mesma moeda. De nosso ponto de vista, portanto, apenas a justiça conduz à eficiência; contudo, também existe o oposto, de modo que o que é realmente eficaz não pode ser colocado acima do que é injusto. Ambas as considerações, portanto, – aquelas relativas aos princípios morais e as relativas à eficiência econômica, longe de serem separadas ou de estarem em oposição, mutualmente se fortalecem e apoiam-se umas nas outras⁸.

⁷ A teoria econômica, todavia, não é, por si só, capaz de determinar princípios morais e, portanto, não há motivos para as críticas de Roland Kley a Israel Kirzner. Ver: ROLAND, Kley. *Hayek's Social and Political Thought*. Oxford: Clarendon Press, 1994. p. 228, n. 9.

⁸ O dilema existiria, portanto, no máximo, entre um binômio constituído por aquilo que é justo e eficiente e outro resultante de uma ação ineficaz e injusta (em que a livre participação de empreendedores é sistematicamente coagida e a total apropriação dos resultados da criatividade humana é evitada). Além disso, a eficiência decorrente da coação imoral sistemática que o estado exerce sobre a economia é muito diferente do que aquilo que os economistas neoclássicos identificaram dentro do paradigma estático do chamado "economia de bem-estar". Ultimamente, para esses economistas, medidas de

IV - MORALIDADE E EFICIÊNCIA

O argumento de que a eficiência e a justiça são duas dimensões diferentes que podem ser combinadas em diferentes proporções é uma consequência negativa da principal corrente do paradigma neoclássico. Dito de forma sucinta, se uma pessoa acha que é possível fazer uma escolha econômica unicamente com base no custo-benefício porque toda informação necessária é oferecida estaticamente; logo, não só é desnecessário para atores individuais seguir algum código moral, como é difícil evitar a conclusão de que qualquer esquema de equidade imposto pela força é compatível com os critérios de eficiência paretiana (o segundo teorema fundamental da teoria da economia do bem-estar).

Observando o processo social, no entanto, como uma realidade dinâmica constituída pela interação de milhares de seres humanos, cada um dos quais sendo dotado de uma capacidade criativa inata, torna-se impossível calcular os custos e benefícios que irão surgir a partir de uma determinada ação. Isso significa que as pessoas poderão usar uma série de diretrizes ou princípios morais para coordenar a interação humana. Esses princípios morais tendem a tornar a interação coordenada entre os diferentes seres humanos possíveis e, como resultado disso, gerar um processo de coordenação que poderia ser descrito como “dinamicamente eficiente”. Visto a partir do conceito do mercado como um processo dinâmico, *eficiência*, entendida como *coordenação*, decorre do comportamento dos seres humanos

coação institucional (isto é, a redistribuição forçada de renda) dão origem aos efeitos de distorção que distanciam o sistema econômico dos pontos da curva de possibilidades de produção máxima, sem se dar conta de que o dano causado por essas medidas é muito mais profundo. Isso ocorre porque esses economistas evitam *dinamicamente* que os empresários coordenem e descubram novas oportunidades ao mover continuamente a curva de possibilidade de produção da sociedade para a direita.

quando agem com base em orientações morais específicas. O inverso, todavia, também é verdadeiro: as ações humanas realizadas em conformidade com esses princípios éticos dão origem à eficiência dinâmica, entendida como o mecanismo de coordenação na interação social.

É inaceitável, portanto, insistir que os critérios de eficiência e equidade oponham-se um ao outro. O que é justo não pode ser ineficiente, nem o que é realmente eficiente pode ser injusto. O fato é que, da perspectiva da análise dinâmica, equidade e eficiência são simplesmente dois lados da mesma moeda, o que confirma a ordem integrada e consistente existente no universo social. A suposta oposição entre essas duas dimensões é fruto de um conceito errôneo de eficiência estática, desenvolvido pelo paradigma neoclássico de bem estar econômico e justiça social. Um dos resultados desse paradigma é a errônea ideia de justiça social, segundo a qual os resultados do processo social podem ser julgados independentemente do comportamento individual dos que dele participam.

O desenvolvimento teórico da economia de bem-estar, baseada no critério estático de eficiência paretiana, surgiu com a ingênua expectativa de uma existência separada da ética; contudo, isso também tornou impossível apreciar os graves problemas da ineficiência dinâmica que emergem quando o processo empreendedor é institucionalmente coagido. Ver o mercado como um processo que não só permite a eficiência ser adequadamente redefinida em termos dinâmicos, mas também lança luz sobre o critério de justiça que deve prevalecer nas relações sociais. Esse critério baseia-se nos princípios morais tradicionais que designam o comportamento individual como justo ou injusto, de acordo com abstratas normas morais e jurídicas em matéria de direito à propriedade, que permitem aos seres humanos se apropriarem dos resultados da própria criatividade empreendedora inata.

Esse ponto de vista também demonstra como os critérios alternativos de justiça

são, essencialmente, imorais. Dentre esses critérios, especialmente aqueles abertos à crítica, está um conceito de justiça social que julga como sendo justo ou injusto os resultados específicos do processo social em momentos históricos, *independentemente de o comportamento ter estado, ou não, alinhado às regras morais e jurídicas universais*. Esse entendimento da justiça social só faz sentido em um mundo fantasmagórico onde bens e serviços são dados e constantes, e onde os principais problemas estão relacionados à distribuição. No mundo real, entretanto, onde produção e distribuição ocorrem simultaneamente como consequência do ímpeto empreendedor, esse conceito de justiça social não faz sentido.

Conceitos redistributivos de justiça social podem ser essencialmente considerados imorais a partir de três perspectivas diferentes. Primeiramente, do ponto de vista evolutivo, as implicações derivadas dessa ideia de justiça social violam princípios tradicionais de direito à propriedade que foram formados pela evolução e tornaram a civilização moderna possível. Em segundo lugar, do ponto de vista teórico, é impossível organizar uma sociedade com base na justiça social, porque a coerção requerida na redistribuição de renda impede o livre exercício do empreendedorismo. Limitar essa prática livre impede a criatividade e a coordenação que faz o desenvolvimento da civilização possível. Em terceiro lugar, do ponto de vista ético, todo ser humano tem o direito natural de usufruir os resultados de sua criatividade empreendedora que é violada com a coação à redistribuição. É previsível que, à medida que os cidadãos compreendam o erro desse espúrio conceito de justiça social, o apelo à coerção estatal, a fim de implementar esquemas de proteção social, vá gradualmente desaparecendo⁹.

⁹ Ver: HAYEK, F. A.. *The Mirage of Social Justice*. In: **Law, Legislation and Liberty – Volume II: The Mirage of Social Justice**. Chicago: University of Chicago Press, 1976.

V - CONTRIBUIÇÃO DE ISRAEL KIRZNER À ÉTICA

A contribuição de Kirzner consiste em mostrar que os pontos de vista tradicionais a respeito da justiça distributiva formaram o fundamento ético de importantes movimentos políticos e sociais (socialistas e socialdemocratas) que têm sua origem em um conceito estático de economia¹⁰. O paradigma neoclássico pressupõe que a informação é objetiva e determinada (quer em termos exatos ou em probabilidade) e, portanto, torna possível gerar análises de custo-benefício. Se esse for o caso, parece lógico que as questões de maximização da utilidade permanecem independentes de aspectos morais e que esses dois fatores podem ser combinados em diferentes proporções. O conceito estático, além disso, leva inexoravelmente à suposição de que os recursos são dados e conhecidos, o que significa que o problema econômico de distribuição é separado do problema da produção. Ao contrário, se os recursos empreendedores são criados ou descobertos (isto é, não dados), a questão de como esses recursos são distribuídos está intimamente relacionada aos processos de produção.

O paradigma estático da economia *mainstream* tornou-se obsoleto pelo conceito dinâmico dos processos de mercado, desenvolvidos geralmente por economistas austríacos e, especificamente, pela análise de Kirzner sobre o empreendedorismo. Para Kirzner, o empreendedorismo deriva da capacidade

¹⁰ As ideias de Israel Kirzner sobre ética social começam a ser forjadas na seção 4 (capítulos 11-13) de seu livro *Perception, Opportunity and Profit* (KIRZNER, Israel. **Perception, Opportunity and Profit**. Chicago: University of Chicago Press, 1979), relativa ao “Empreendedorismo, Justiça e Liberdade”, e foram ainda mais claramente explicitadas no seguinte artigo: KIRZNER, Israel. *Some Ethical Implications for Capitalism of the Socialist Calculation Debate*. In: **Capitalism**. Oxford: Basil Blackwell, 1989. Tais ideias culminaram no seguinte livro: KIRZNER, Israel. **Discovery, Capitalism and Distributive Justice** Oxford: Basil Blackwell, 1989.

inata a todos os seres humanos de apreciar ou descobrir oportunidades de ganho que surtem e agem adequadamente. O empreendedorismo, portanto, está relacionado à capacidade tipicamente humana de criar e descobrir novos fins e meios. Os empreendedores são indivíduos ávidos por atingir novas metas que *descobrem* ter valor maior. Se fins, meios e recursos, todavia, não são dados, mas continuamente criados pela atividade humana, então está claro que a principal questão ética não é mais como distribuir bens de forma equitativa, mas sim como estimular a criatividade. É aqui que a contribuição de Kirzner para a ética social pode ser plenamente apreciada: o conceito de ser humano como um ator criativo impõe o axioma de que *todos os seres humanos têm o direito natural aos frutos da sua própria criatividade empresarial*. Isso é assim porque tais frutos não apenas funcionam como um incentivo para estimular o estado de alerta empreendedor e criativo, mas também porque é um princípio universal que pode ser aplicado a todas as pessoas em qualquer circunstância concebível.

Esse princípio também possui outras vantagens significativas. Primeiramente, sua atração intuitiva deve ser acentuada: é óbvio que se alguém cria alguma coisa, ele ou ela tem o direito de se apropriar da coisa, desde que ninguém seja prejudicado. Em segundo lugar, é uma posição ética universalmente válida e intimamente relacionada a um princípio do Direito Romano que diz respeito à apropriação de recursos que não pertencem a ninguém (*ocupatio rei nullius*). Esse princípio resolve o paradoxal problema conhecido como “cláusula de Locke”, segundo a qual, o limite de apropriação original de recursos é baseado no deixar parcela suficiente para os outros. Para Kirzner, o princípio da criatividade soluciona o problema da cláusula de Locke ao torná-la desnecessária. Como não havia produtos fruto da criatividade humana antes que as pessoas descobrissem ou criassem bens para satisfazer as necessidades, a apropriação desses frutos da criatividade humana é incapaz de prejudicar quem quer que

seja. A concepção de John Locke (1632-1704) só faz sentido em um ambiente estático, onde é pressuposto que os recursos são fixos e devem ser distribuídos entre um número pré-determinado de seres humanos.

Kirzner também mostra, em terceiro lugar, como muitas das teorias alternativas de justiça – particularmente a teoria de John Rawls (1921-2002) – baseiam-se implicitamente no paradigma neoclássico da informação completa, assumindo um ambiente estático de recursos preexistentes. Enquanto Rawls leva em conta na análise um “véu de ignorância”, Kirzner chega à conclusão de que o sistema mais justo é aquele em que cada ser humano, independentemente de seu *status* social, obtém o máximo de recursos, mesmo nas circunstâncias mais desfavoráveis¹¹. É claro que, se a sociedade é vista como um processo dinâmico empreendedor, então o princípio ético deve ser diferente. A sociedade mais justa será aquela que mais fortemente promova a criatividade empreendedora das pessoas que a compõem. A fim de alcançar tal objetivo, no entanto, cada pessoa deve ter a certeza de que os resultados de sua criatividade empreendedora podem ser apropriados (resultados que, por definição, não existem no corpo social antes da descoberta ou criação por cada ator individual) sem serem forçosamente desapropriados.

Em quarto lugar, outra vantagem da análise de Kirzner é tornar aparente a natureza imoral do socialismo, entendido como qualquer sistema de agressão institucional realizado pelo Estado contra a livre ação humana ou o empreendedorismo. Coagir o ator humano, de fato, impede que ele desenvolva o que é a característica mais essencial, natural e típica, ou seja, a capacidade inata de criar novos fins e meios, e de agir a fim de atingi-los. À medida que a coerção estatal impedir a ação humana empresarial, a capacidade criativa do ser humano estará restrita e nem a informação, nem o conhecimento necessários para coordenar a sociedade irão emergir. Precisa-

¹¹ Ver: RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 3ª Ed., 2008.

mente por essa razão, o socialismo vai contra a natureza humana e é intelectualmente falido, uma vez que é impossível para o governo gerar as informações necessárias para coordenar a sociedade por meio de comandos¹².

VI - A DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA E A CONTRIBUIÇÃO DE ISRAEL KIRZNER

Um dos aspectos recentes mais significativos da Doutrina Social da Igreja, no que diz respeito à economia de livre mercado, decorre de sua dívida para com os economistas austríacos, particularmente F. A. Hayek (1899-1992) e Israel Kirzner; o primeiro era agnóstico e, o segundo, é um judeu praticante. Michael Novak surpreendeu o mundo quando divulgou a longa conversa pessoal entre o Papa João Paulo II e Friedrich von Hayek que ocorreu antes da morte do economista austríaco¹³. Em *The Catholic Ethic and the Spirit*

¹² Esse ímpeto e criatividade empreendedora também aparecem no campo da ajuda aos necessitados e na ajuda prévia para detectar sistematicamente situações de necessidade. Assim, a coerção ou a intervenção estatal por intermédio dos mecanismos do Estado de Bem-Estar Social neutraliza e, em grande medida, torna impossível a busca empresarial pelas urgentes necessidades humanas e a possibilidade de ajuda aos outros sufocando, assim, as aspirações naturais de solidariedade e de colaboração que são muito importantes para a maioria das pessoas. Essa ideia foi muito bem compreendida por João Paulo II que, recentemente, declarou que “ao intervir diretamente, irresponsabilizando a sociedade, o Estado assistencial provoca a perda de energias humanas e o aumento exagerado do setor estatal, dominando mais por lógicas burocráticas do que pela preocupação de servir os usuários com um acréscimo enorme de despesas. De fato, parece conhecer melhor a necessidade e ser mais capaz de satisfazê-la quem a ela está mais vizinho e vai ao encontro do necessitado”. (João Paulo II. **Carta Encíclica *Centesimus Annus***. 1º de maio de 1991. §48).

¹³ “Durante os últimos meses de sua vida, Hayek teve a oportunidade de conversar longamente com o Papa João Paulo II. Há sinais da influência de Hayek em algumas partes da Encíclica *Centesimus Annus*. Nos números 31 e 32, em particular, o Papa emprega inequivocamente algumas percepções de Hayek”. (NOVAK, Michael. *Two Moral Ideas for Business*. **Economic Affairs**, September-October 2000. p. 7).

of Capitalism [A Ética Católica e o Espírito do Capitalismo], Michael Novak apontou para o paralelismo existente entre o conceito de ação humana criativa desenvolvida pelo Papa em *Pessoa e Ato*¹⁴ e a concepção de Kirzner sobre empreendedorismo¹⁵.

Essa conexão foi refinada por João Paulo II na Encíclica *Centesimus Annus*. Nela, o Papa refere-se à capacidade empreendedora ou à ação humana criativa como um fator decisivo na sociedade ou, em referência ao ser humano, o Santo Padre afirma: “o próprio homem, isto é, a sua capacidade de conhecimento”¹⁶. O *conhecimento* a que se refere João Paulo II é de natureza prática e científica, que define como o que é necessário para “intuir e satisfazer a necessidade do outro”¹⁷. Esse conhecimento, segundo o Papa, permite aos seres humanos a “expressar a sua criatividade e desenvolver as suas potencialidades” e a penetrarem na “rede de conhecimentos e intercomunicações”¹⁸, que constitui o mercado e a sociedade. Assim, para o pontífice, o *papel do trabalho humano* disciplinado e criativo [preferiria dizer ação humana]¹⁹ e, como parte essencial desse trabalho, a *iniciativa* e a *capacidade empreendedora* tornam-se cada vez mais evidentes e decisivas. Indubitavelmente, a *Centesimus Annus* mostra como o entendimento do Papa acerca das relações econômicas foi modernizado tornando, assim, obsoleto o grande ensinamento social anterior da Igreja sobre a economia. A Encíclica supera

¹⁴ Embora a obra tenha sido traduzida para o inglês como *The Acting Person*, nossa opção por *Pessoa e Ato* baseou-se no título original da obra (*Osoba i czyn*) e nas traduções para o italiano (*Persona e Atto*), para o alemão (*Person und Tat*), para o francês (*Personne et Act*) e para o espanhol (*Persona y Accion*). (N. do T.)

¹⁵ NOVAK, Michael. **A Ética Católica e o Espírito do Capitalismo**. Trad. Maria do Carmo. São João do Estoril: Principia, 2001; WOJTYLA, Karol. **The Acting Person**. Boston: D. Reidel, 1979.

¹⁶ João Paulo II. *Centesimus Annus*. § 32.

¹⁷ *Ididem*. § 32.

¹⁸ *Ibidem*. § 33.

¹⁹ *Ibidem*. § 32. (grifos do autor).

ainda setores significativos da própria ciência econômica que foram ancorados nos mecanismos do paradigma neoclássico keynesiano e que excluem a natureza eminentemente criativa e dinâmica do empreendedorismo. Pela primeira vez na história, em grande parte devido à influência da economia austríaca, a Doutrina Social da Igreja Católica foi além do paradigma econômico predominante.

VII - ALGUNS COMENTÁRIOS CRÍTICOS SOBRE O TRABALHO DE KIRZNER

A primeira objeção que podemos fazer à análise de Kirzner refere-se à afirmação de que, em circunstâncias em que os níveis de desequilíbrio, incerteza e criatividade são grandes, o assim chamado princípio de justiça, baseado na apropriação de bens e serviços descobertos pelos empreendedores seria extremamente relevante. De acordo com Kirzner, todavia, em mercados relativamente mais estáveis, essa regra de justiça não teria tanta relevância²⁰. Em minha opinião, a regra dinâmica de justiça proposta por Kirzner tem validade universal, independente do estado que as circunstâncias particulares poderão apresentar num dado momento. Sempre que a coerção institucional é utilizada para redistribuir o produto social, a pessoa humana perde a sua capacidade criativa inibindo, assim, a possibilidade de criação de novas informações e formas de se coordenar o processo social. Além disso, não há possibilidade analítica de distinção de situações em que a natureza relativamente mais “estável” do livre mercado permita a aplicação de um critério alternativo baseado na justiça distributiva daqueles em que a relativa estagnação social é um resultado direto da prática sistemática da coerção estatal. Kirzner, contudo, reconhece que:

Na medida em que novas percepções precisam ser introduzidas tanto na economia quanto na filosofia moral do capitalismo,

parece ser cada vez mais claro que o capitalismo, quanto mais se desenvolve, mais complexo e “aberto” se torna²¹.

Diversamente de Kirzner, argumentamos que não há exceções ao princípio de justiça com base em sua definição de empreendedorismo, um princípio universalmente aplicável a todas as circunstâncias históricas concebíveis, envolvendo seres humanos intrinsecamente dotados de capacidades empreendedoras e criativas.

A segunda objeção refere-se a dois artigos um tanto desconcertantes em que Israel Kirzner confirmou a tese de que a teoria do empreendedorismo dificilmente justifica a existência de uma tendência espontânea para a formação e o desenvolvimento das instituições sociais²². O principal argumento de Kirzner é de que a suposta existência de uma “externalidade” impede que as relevantes melhorias institucionais para a sociedade se materializem. Essas melhorias assumem a forma de oportunidades de ganhos explícitos que podem ser explorados pelos empresários. Assim, segundo ele, o processo de criatividade empresarial e descoberta não teria lugar no campo das instituições, já que os empresários não seriam capazes de obter lucros apropriados decorrentes da sua atividade econômica. Kirzner afirma corretamente que, em um contexto de mercado, a existência de uma situação de “bem público” não pode ser considerada um defeito, se o Estado impede uma definição e/ou defesa adequada dos direitos à propriedade. É um absurdo, afinal, classificar a ausência de uma situação ideal resultante de insuficiências institucionais como um “defeito de mercado”. Kirzner prossegue

²¹ Ibidem. p. 176.

²² Ver: KIRZNER, Israel. Knowledge Problems and Their Solutions: Some Relevant Distinctions. In: **The Meaning of Market Process: Essays in the Development of Modern Austrian Economics**. London: Routledge, 1992. p. 163-79; Idem. The Limits of the Market: The Real and The Imagined, **Anais da Reunião Regional da Sociedade Mont Pèlerin**, Rio de Janeiro, 5 a 8 de setembro, 1993.

²⁰ Ver KIRZNER, Israel. **Discovery, Capitalism and Distributive Justice**. p. 126-27, 176-77.

afirmando, contudo, e aí está o nosso ponto de discordância, que essas insuficiências também devem emergir e ser mantidas espontaneamente em relação às instituições sociais, como resultado de uma suposta situação de bem público. Tais situações impediriam a atividade empresarial de descobrir e trabalhar para as melhorias institucionais necessárias²³.

Não podemos partilhar da posição que Kirzner adotou recentemente em relação à aplicação de sua teoria do empreendedorismo no que diz respeito à emergência das instituições sociais. Em primeiro lugar, dentro do contexto dinâmico do processo de mercado, bens públicos não representam um problema para o mercado, simplesmente porque são fruto do resultado de uma “ineficiência” institucional. O problema dos bens públicos nunca é atribuível a um defeito de mercado uma vez que, sempre que surge uma situação de oferta conjunta ou a impossibilidade de exclusão de *free riders*²⁴, na ausência da intervenção coercitiva do Estado, emergem os incentivos necessários para a atividade empresarial. Ao apropriar os resultados disso, essa atividade tende a descobrir as inovações técnicas, jurídicas e institucionais necessárias para eliminar a questão do bem público. Isto foi, por exemplo, o que ocorreu em relação às terras no oeste americano onde, até que fosse possível definir adequadamente os direitos de propriedade sobre as terras que pertenciam a diferentes pessoas (agricultores e criadores de gado), houve significativos conflitos sociais. Essa situação, todavia, criou um incentivo para os empresários inventarem o arame farpado como uma importante inovação tec-

nológica que, a partir de então, permitiu que os direitos à propriedade fossem estendidos às grandes extensões de terra. Essa inovação solucionou o problema dos bens públicos e da apropriação de terras. Sob a perspectiva do mercado, se o Estado não intervém, então, dinamicamente falando, o conjunto de bens públicos tende a se tornar vazio, como resultado da capacidade criativa dos empreendedores.

É verdade que entre o grupo das instituições sociais (jurídicas, morais, econômicas e linguísticas), os problemas decorrentes da apropriação individual dos resultados da criatividade empresarial são mais complicados. Isso não significa, contudo, que os resultados não possam ser aplicados em instituições sociais, e que melhorias não são introduzidas rotineiramente. Em contrapartida, sem a capacidade criativa dos empreendedores, nem o processo de criação nem o de desenvolvimento das instituições sociais pode sequer ser concebido. Carl Menger (1840-1921) demonstrou essa verdade em sua análise sobre o surgimento evolutivo das instituições sociais que ele aplicou especificamente à moeda, e é entendido como o resultado da liderança de relativamente poucos empresários mais alertas. Essas pessoas descobriram antes de outras que poderiam atingir os seus fins mais facilmente se, em troca de seus bens e serviços, demandassem bens que fossem capazes de ser vendidos rapidamente; em outras palavras, que fossem exigidos como meios de troca. Esse fenômeno estendeu-se por todo o mercado até os meios de troca tornarem-se comuns e acabarem por ser convertidos em moeda²⁵. Nenhuma dessas inovações podem ser explicadas adequadamente sem os conceitos de Kirzner sobre o es-

²³ “Não parece haver nenhuma maneira óbvia em que qualquer empresário privado poderia ser atraído a notar a superioridade do sistema métrico – muito menos qualquer chance de estar dentro de sua possibilidade aprová-lo ou não. A externalidade do benefício para a sociedade resultante de uma alteração no sistema métrico parece bloquear a mudança dessa oportunidade não explorada, conjuntamente disponível para os membros da sociedade, em concreto, oportunidades privadas atraentes, capazes de alertar a descoberta empresarial” (KIRZNER. *Some Relevant Distinctions*. p. 174).

²⁴ Caronas, aproveitadores, oportunistas. (N. do T.)

²⁵ “A feliz ideia de assim proceder poderia ocorrer aos indivíduos mais perspicazes e os menos bem-dotados poderiam imitá-los”. (MISES, Ludwig von. *Ação Humana*. Trad. Donald Stewart Jr. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises, 2010. p. 473). Talvez não haja forma mais concisa ou precisa de nos referirmos ao papel dominante desempenhado pelo estado de alerta empresarial e pela criatividade no surgimento das instituições do que nessas palavras escritas por Mises em seu comentário elogiando a contribuição de Menger.

tado de alerta empresarial e a capacidade criativa do empreendedorismo.

É evidente, finalmente, que não há critério objetivo estabelecendo a proposição de que uma instituição racionalmente concebida – isto é, formada a partir de uma engenharia empreendedora dinâmica – seja mais eficiente do que uma formada pela evolução – isto é, gerada pelo processo dinâmico do empreendedorismo. O esperanto é, porventura, uma língua mais perfeita e eficiente do que o inglês ou o espanhol? Ou pode ser provado que o sistema métrico seja mais eficiente do ponto de vista da coordenação dinâmica do que os padrões americanos de medição? Além disso, no que diz respeito aos princípios jurídicos fundamentais que tornam possível a coordenação social e prática do empreendedorismo, claramente, emergiu ao longo de um processo evolutivo e podem ser reduzidos aos seguintes conceitos: respeito à vida, propriedade, posse pacificamente adquirida e cumprimento de contratos.

Apesar dos comentários de Kirzner noutra direção, sua teoria do empreendedorismo parece ser exatamente o que é necessário para oferecer uma base adequada à teoria econômica austríaca em relação ao surgimento e ao desenvolvimento das instituições sociais, o que também encerra a possibilidade de melhorar “racionalmente” as instituições sociais existentes²⁶. Essa “melhoria”, todavia,

²⁶ Essa consideração não legitima a análise neoclássica sobre o direito e as instituições jurídicas – que tem sido usada – por presumir um contexto de constância, equilíbrio, e racionalidade estrita dos agentes econômicos com base no princípio de maximização do lucro. A contradição contida na análise econômica do direito é óbvia já que, no quadro estático descrito, as leis e as instituições não seriam necessárias: simples comandos que incluíssem a informação completa e fossem considerados disponíveis seriam suficientes para coordenar a sociedade. Contra esse paradigma, apelamos para que as regras e as instituições jurídicas não sejam julgadas nos termos estritos da eficiência estática que se originam em Pareto, comparando custos com os lucros supostamente conhecidos, mas, ao contrário, sejam julgadas por um critério de eficiência dinâmica, promovendo e incentivando a coordenação empresarial do mercado. Portanto, em vez de jurisprudências e

poderia apenas ser o resultado de uma exegese, de um refinamento dos defeitos lógicos, e da aplicação dos princípios formados pela evolução para novas áreas e desafios que surtem a partir da criatividade empresarial (por exemplo, a aplicação das leis contratuais para as novas áreas privatizadas no mar, e assim por diante). É possível sugerir que Kirzner não seja suficientemente kirzneriano no que diz respeito à possibilidade de aplicar a sua própria teoria de análise empresarial ao surgimento, desenvolvimento e melhoria das instituições sociais.

CONCLUSÃO

Meus comentários críticos não buscam diminuir o mérito do trabalho de Kirzner no campo da teoria empresarial e a sua contribuição para o desenvolvimento de uma ética social capaz de alertar para os perigos da justiça distributiva. O conceito dinâmico de mercado proposto por Kirzner torna mais fácil adotar uma posição ética e reforçar o argumento de que o livre mercado, impulsionado pelo empreendedorismo, não é apenas mais eficiente, mas também justo. Não há justificativa, portanto, para qualquer empresário, cujas ações não violam princípios tradicionais do direito à propriedade, sentir qualquer sentimento de culpa ao apropriar-se dos resultados de sua atividade criativa. Compreendendo como funciona o processo de mercado, torna-se óbvio que o princípio da justiça social deve basear-se na apropriação dos resultados da criatividade de cada empreendedor. Da mesma forma, é perfeitamente compatível com o nosso argumento de que a criatividade empresarial deva ser usada para buscar, descobrir e aliviar as situações de urgência que alguns seres humanos possam ter recaído. ∞

julgados “ótimos” do ponto de vista paretiano, o que deve ser procurado são apenas a jurisprudência e as decisões que, do ponto de vista da eficiência dinâmica dos processos de mercado empresariais, dirijam sua coordenação.